LEI Nº.2.306, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984.

Autoriza a concessão de contribuição extraordinária ao Hospital Psiquiátrico de Assis, destinado à manutenção de ambulatório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão, pelo Poder Executivo, de uma contribuição extraordinária ao Hospital Psiquiátrico de Assis, destinada à manutenção de ambulatório.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizada a abertura de um crédito adicional, especial, no valor de até Cr$15.000.000(quinze milhões de cruzeiros), destinado ao cumprimento da presente Lei e que fica classificado na seguinte dotação orçamentária vigente, a saber:

5.	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
5.10	Encargos Gerais do Município
13	Saúde e Saneamento
75	Saúde
4280	Assistência Médica-Sanitária
4282.034	CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE ASSIS, para manutenção de ambulatório
3231	Subvenção Sociais..... 15.000.000

Artigo 3º - Os recursos para ocorrerem com a abertura do crédito referido no artigo anterior serão por conta do excesso de arrecadação de Receitas Correntes, conforme classificação abaixo, a saber:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1700.00.00	Transferências Correntes
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências de União
1721.01.00	Participação da Receita da União
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M..... 15.000.000

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de novembro de 1984.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração

Publicada na Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de novembro de 1984.

EUCLYDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração